



Câmara Municipal de Umbaúba

Decreto Legislativo nº 78 de 02/01/2020

EMENTA: Dispõe sobre a criação da “Câmara Jovem” e da outras providencias.

Art. 1º. Fica criada a “Câmara Jovem”, com caráter informativo e educacional, relativo ao exercício da cidadania e do funcionamento do Poder Legislativo local.

Art. 2º. A “Câmara Jovem” tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e privadas do município com diplomação e exercício do mandato.

§ 1º A “Câmara Jovem” será constituída por estudantes a partir da 8ª series do ensino fundamental até 3ª series do ensino médio, com idades de 14 a 16 anos de idade, devidamente matriculados nas escolas.

§ 2º O exercício do mandato será de 01 (um) ano e terá caráter instrutivo, sendo programadas atividades em datas estabelecidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observadas a rotina de trabalhos da Câmara Municipal e calendário escolar.

§ 3º O mandato será remunerado.

Art. 3º. Os “Vereadores Mirins” serão indicados em número de dois estudantes por escola, de acordo com critérios que serão definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal através de edital.

Parágrafo único. Esses estudantes serão indicados por uma comissão formada na escola pelo diretor e mais dois professores da unidade de ensino, escolhidos pelo diretor.

Art. 4º. Os “Vereadores Mirins” serão diplomados e empossados em sessão solene, a ser realizada na Câmara Municipal, em data e horário que será estabelecido em edital pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos da “Câmara Jovem”, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao ~~tr~~amite das propositoras, inclusive quanto a sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário, expedição de autografo, onde estará consignado o nome do ~~autor~~ do Projeto de Lei aprovado.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara ~~Municipal~~ diligenciará ~~no~~ sentido de que a sessão plenária da “Câmara Jovem” transcorra ~~no~~ Plenário da Casa de Leis, e que seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

§ 2º As matérias tratadas e aprovadas na "Câmara Jovem" serão encaminhadas ao presidente da Câmara Municipal de Umbaúba.

Art. 6º. A "Câmara Jovem" será composta por "Vereadores Mirins" no mesmo número de Vereadores existentes no Poder Legislativo de Umbaúba.

§ 1º Ao tomarem posse, os "Vereadores Mirins" da "Câmara Jovem" prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GRAL DO MUNICIPIO

§ 2º Os trabalhos da "Câmara Jovem" serão dirigidos por uma Mesa Diretora eleita pelos próprios "Vereadores Mirins", composta por Presidentes, Vice-Presidentes, 1º, 2º e 3º secretários.

§ 3º A legislatura terá duração de 01 (um) ano, sendo que serão realizadas sessões uma vez por mês estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal através de portaria.

§ 4º A diplomação, seguida da posse dos "Vereadores Mirins", ocorrerá na primeira sessão da "Câmara Jovem", em data e horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal por portaria.

Art. 7º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante ato de sua competência, normatizará consecução da "Câmara Jovem".

I – o cronograma das atividades de organização;

II- as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III- o encaminhamento dos nomes dos estudantes indicados para serem vereadores mirins, através das comissões criadas em cada escola, para escolha de seu representante;

IV- as normas para a eleição dos "Vereadores Mirins" e da Mesa Diretora da "Câmara Jovem";

V- a realização dos trabalhos das sessões plenárias.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma comissão executiva, composta por três vereadores, encarregada de implementar e acompanhar todos os procedimentos necessários para a realização das eleições e das sessões da "Câmara Jovem", na forma do estabelecimento neste artigo.

Art. 8º. Em reuniões mensais nas escolas, a diretora da Câmara Jovem, irá colher informações e demandas de interesse da municipalidade para levar ao conhecimento dos Vereadores de Umbaúba.

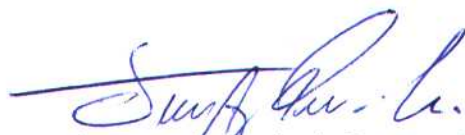
Art. 9º. O "Vereador Mirim" da "Câmara Jovem", no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de seu suplente, ou seja, indicado pelo estabelecimento de ensino do titular, que figurará como "Estudante-Assessor Parlamentar".

Art.10º. A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos da "Câmara Jovem" e de outras atividades que venham a ser realizadas pela "Câmara Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgão público ou entidades privadas.

Art.11º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art.12º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Umbaúba 02 de janeiro do 2020



Fernando Augusto Prado de Santana Costa

Presidente



Hebbler Ricardo Batista de Carvalho

Primeiro Secretario

Publicação: este decreto foi publicado de acordo com a Lei vigente no dia 02 de Janeiro de 2020



Anselmo Luis Messias Mendes
Diretor da Secretaria Geral